



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, V da CRFB/88 onde estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverão ser estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, XXIV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, XI, desta Lei Orgânica, e os artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República, que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou autoridades equivalentes;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas nos processos TCE-RJ nº 202.461-8/05 e 202.387-6/05, que nortearam a Deliberação Nº239/06 de 12/12/06 que “Dispõe sobre o exame das Leis e Resoluções que fixem os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais”;

CONSIDERANDO a capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro do município, e mais o percentual de reajuste aplicado aos deputados estaduais e, por conseguinte, aos membros do Poder Legislativo municipal na ordem de 33%(trinta e três por cento) resultante do acumulado nos últimos quatro anos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1. O subsídio do Prefeito do município de Iguaba Grande, no mandato de 2009 a 2012, será de R\$ 10.640,00 (dez mil seiscientos e quarenta reais) mensais.

Art. 2. O subsídio do Vice-Prefeito para o mesmo mandato, será de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais) mensais, relativo a 50%(cinquenta por cento) do subsídio do prefeito.

Art. 3. O salário dos secretários municipais será de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais) mensais.

Art. 4. O salário dos subsecretários municipais será de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais) mensais.

Art. 5. Anualmente os cargos mencionados na presente lei farão jus a um 13º Salário como forma de auxílio natalino, no mesmo valor do subsídio mensal a ser pago até o mês de dezembro de cada exercício.

Art. 6. Fica vedado qualquer acréscimo de verba indenizatória ou remuneratória, gratificação, abono, verba de representação, prêmio, em conformidade com o disposto no art. 39, §4º da CF/88, aos valores previstos na presente lei,

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de setembro de 2008

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO